



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 35

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1964

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO AMAZONAS

REGULAMENTAÇÃO DA SEÇÃO IMOBILIÁRIA

Art. 1.º É atribuída à Carteira de Títulos (C.T.), a construção e venda de conjuntos residenciais.

Art. 2.º Fica criada na C.T., a Seção Imobiliária (S.I.).

Das operações

Art. 3.º A S.I. promoverá:

I — o aproveitamento dos terrenos de propriedade da C.E. e ainda não destinados ao seu uso;

II — A aquisição de novas áreas de terreno, tendo em vista a densidade demográfica e as condições de localização, saneamento, urbanização e transporte;

III — A venda de unidades imobiliárias, depois do "habe-se" observado os preços fixados pelo C.A.;

IV — A administração dos conjuntos residenciais, diretamente ou por meio de empresas especializadas;

V — A venda de terrenos loteados;

VI — Autorização do

a) Conselho Superior, para a venda de unidades imobiliárias avaliadas acima de Cr\$ 500.000,00;

b) Conselho Administrativo, para a venda de unidades imobiliárias avaliadas abaixo de Cr\$ 500.000,00;

VII — os atos do Conselho Administrativo fixando:

a) verba para as inversões imobiliárias;

b) as condições para concorrência e a escolha de firmas construtoras;

c) as comissões e taxas remuneratórias de serviço;

d) sinal e o preço da venda de cada unidade imobiliária construída.

VIII — As operações promovidas pela Seção Imobiliária obedecerão sempre as normas gerais baixadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as instruções do Ministério da Fazenda.

Das demais condições

Art. 4.º Os preços de venda serão fixados depois de terminadas as obras e terão por base o valor do terreno, o custo da construção, o rendimento do capital investido e o mercado imobiliário.

Art. 5.º As vendas das unidades imobiliárias serão realizadas:

I — A vista, mediante escritura definitiva;

II — A prestações no prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante sinal e contrato de promessa de venda, por

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Instrumento público com imissão de posse;

III — Mediante garantia hipotecária no prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo neste caso, a operação processada pela C.H.;

IV — pelo sistema de incorporação (venda na planta) nos termos dos contratos celebrados.

§ 1.º Nos contratos de promessa de venda, serão previstas as condições de conservação do imóvel e os motivos de rescisão.

§ 2.º Os contratos feitos mediante garantia hipotecária, obedecerão os limites regularmente estabelecidos podendo no entanto, ser efetivadas as operações que ultrapassarem a esses limites, mediante o pagamento da parte excedente pelo interessado.

Art. 6.º Os projetos de construção e fiscalização das obras serão atribuídos ao S. E.

Art. 7.º As construções serão contratadas com firmas especializadas, previamente inscritas mediante edital e consideradas idôneas.

§ 1.º a escolha da firma construtora será feita mediante concorrência entre as firmas inscritas.

§ 2.º em garantia da execução do contrato, a firma escolhida recolherá depósito arbitrado pelo C.A.

§ 3.º para efeito de fiscalização e outros constantes do Regimento Interno do Conselho Superior, o Presidente da Caixa promoverá a remessa dos expedientes necessários à contratação de obras à apreciação e julgamento do Conselho Superior.

Art. 8.º o exame jurídico do domínio dos imóveis e a elaboração das minutas dos contratos serão atribuídos à P.J.

Parágrafo único os contratos obedecerão a modelos uniformes aprovados pelo diretor da C.T., sendo o resultado daquele exame encaminhado à apreciação do Conselho Superior.

Art. 9.º para cada conjunto residencial construído a S.I. abrirá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, inscrição aos depositantes da C.E.

§ 1.º no ato da inscrição, os candidatos apresentarão os seguintes documentos:

I — Carteira de Identidade (fotocópia)

II — Título Eleitoral (fotocópia)

III — Prova de permanência definitiva, se for estrangeiro

IV — Atestado do empregador, quanto ao emprego, ao salário e à conduta

V — Atestado de residência fornecido pela polícia

VI — atestado de depositante da C.E., fornecido por agências de depósitos.

§ 2.º para a classificação dos candidatos serão tomados em conta os seguintes fatores, a cada um correspondendo determinada contagem de pontos:

a) antiguidade como depositante;

b) condição de ex-combatente da FEB, amparado pela Lei nº 1.147, de julho de 1950;

c) prestação de serviços de guerra nas zonas delimitadas pelo decreto nº 10.480-A, de 25 de setembro de 1942;

d) aos candidatos casados, aos viúvos, desquitados que tenham vivido a suas expensas duas ou mais vezes, na forma do artigo 211, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, serão preferidos os casados que tenham filho e dentre os casados, os de prole mais numerosa;

e) aos candidatos que possam oferecer a garantia de averbação de amortização e juros de demais encargos, irrevogavelmente, em folha de vencimentos;

f) aos candidatos que tenham sido notificados judicialmente para desocupação de prédio onde residem;

g) aos candidatos que sejam réus em ação de despejo por motivo que não seja o de falta de pagamento, ou grave infração contratual;

h) aos candidatos que tenham sido judicialmente despejados há menos de ano e dias e não tenham consensualmente ainda locação de prédio inteiramente para si e sua família.

§ 3.º equiparam-se aos réus de despejos os que estejam residindo em prédio desapropriado e os que, transferidos para esta Capital por conveniência de serviço, há mais de 6 (seis) meses, não tenham locação de imóvel para sua residência

§ 4.º equiparam-se os despejados os que tenham sido obrigados a desocupar os prédios por terem sido os mesmos sinistrados de modo a tornarem-se inabitáveis.

§ 5.º equiparam-se os notificatos réus em ação de despejos ou despejados, os que estejam nos meses consecutivos destes, por serem moradores dos prédios despejados desde que haja menção expressa em seus nomes nos competentes termos judiciais.

§ 6.º as notificações, ações de despejos decretadas, desapropriações e sinistros, somente serão computadas quando feita a prova de que tais fa-

tos ocorreram antes de aberta a concorrência.

Art. 10. a taxa de juros compensatórios será de 12% ao ano.

Art. 11. a taxa de juros moratórios será de 12% ao ano sobre o saldo devedor.

Art. 12. as prestações uniformes, mensais e sucessivas, compreendidas os juros e a amortização, serão recolhidas na tesouraria da C.E., até a data do vencimento, com 10 (dez) dias de tolerância.

Art. 13. as amortizações extraordinárias de caráter facultativo reduzirão o prazo do resgate e não influirão no valor das prestações.

Art. 14. as comissões e taxas remunerativas de serviço, serão fixadas pelo C.A., por proposta do Diretor da C.T.

Do Diretor

Art. 15. ao Diretor da C.T., além das atribuições contidas nos artigos 14, 18 e 85. do Regimento Interno, compete:

I — Propor ao C.A.:
a) o aproveitamento dos terrenos de propriedade da C.E., e ainda não destinados ao seu uso;

b) a compra de novas áreas de terreno para construção e venda de unidades imobiliárias;

c) a tabela de comissões e taxas remunerativas de serviço.

II — Apresentar mensalmente ao C.A. o mapa das operações imobiliárias e dos compromissos.

III — Abrir as inscrições, aprovar a classificação dos candidatos e despachar as propostas.

IV — Assinar contratos de promessa de venda de unidades imobiliárias construídas, observadas a fixação de sinal e do preço estabelecido pelo C.A.

V — Assinar escrituras definitiva de vendas, com quitação total do preço ajustado.

Da execução

Art. 16. Compete à S.I.:

I — Registrar, instruir e processar propostas;

II — Organizar, distribuir e acompanhar processos;

III — Articular-se com os demais serviços, para instrução dos processos;

IV — Fornecer os documentos necessários ao registro cartorial das operações;

V — Organizar os dados estatísticos;

VI — Sugerir ao Diretor da C.T. a adoção de medidas necessárias à melhor execução do serviço.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11.30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, resolvidos, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão Financeira

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964.

O Diretor da Divisão Financeira do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, de acordo com o item 24, do artigo 68, do Regimento aprovado pelo Decreto número 2.410, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1-G-DFA — Designar para seu Secretário, o Of. de Administração nível 12 — Maria do Rosário Teixeira Nunes — Vicente de Brito Pereira, Diretor da Divisão Financeira.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 118-DG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tendo em vista o disposto no item V da Portaria nº B-49, de 8.10.1963,

do Ministro da Viação e Obras Públicas e o que consta do processo número 21.157-63 do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

I — Efetuar a Redução do Valor da Taxa nº 1, da Tabela G-2 — Armazenagem Especial — da tarifa vi-

gente no porto de Santos, fixando-a em Cr\$ 250,00, ficando esta, entretanto, sujeita ao adicior transitório em vigor ou outro que vier a substituí-lo, além da Quota de Previdência.

II — Manter em vigor as demais taxas da Tabela G-2 da tarifa vigente no referido porto.

III — A Presente Portaria, entrará em vigor 3 (três) dias após a sua publicação no *Diário Oficial*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 43, itens VI e VII, combinado com o artº 49, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 35 — Conceder dispensa ao Sr. Luiz Fernando Ricci, da função de Chefe da Assessoria Técnica da SUDEPE a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Nº 36 — Designar Dr. Julio Vicente Alves de Araújo, Pesquisador nível "17" da Universidade de Recife, para exercer a função de Coordenador da Assessoria Técnica da SUDEPE, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano. — Paulo de Castro Moreira da Silva — Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Sudepe 0493-64. "De acordo. Impo-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau máximo, prevista no parágrafo primeiro do artigo 15 do Código de Pesca, para as infrações do mesmo artigo e suas alíneas.

Sudepe 0492-64. "De acordo. Impo-

Sudepe 0495-64. "De acordo. Impo-

Sudepe 0494-64. "De acordo. Impo-

Os despachos acima transcritos

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

No processo nº 1.210-63, referen-

da Delegacia Estadual de Santa Catarina para a sede, na Guanabara. Face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho: "Autorizo a transferência de Elias Pessoa de Carvalho para a sede, na Guanabara.

No processo em que Raimundo de Souza Paiva, Inspetor de Imigração, nível 16 do INIC, órgão incorporado à SUPRA, requer concessão de gratificação de 75% sobre seus vencimentos, com fundamento nos artigos 49 e 50 da Lei nº 3.700-30, foi exarado o seguinte despacho: Indefiro, na forma dos pareceres.

No processo nº 4.954-63, em que Waldemar Paulino Nepomuceno, Oficial de Administração, nível 14-B, requer sua aposentadoria com base no que dispõe o art. 179 do E. F., visto contar mais de 40 anos, face aos pareceres foi exarado o seguinte despacho: Defiro.

No processo nº 2.698-63, em que Lúcia Maria Brandão Leal, requer a concessão de salário-família para sua genitora, face aos pareceres, foi exarado o seguinte despacho: Indefiro.

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DP

No processo nº 4.266-63, em que Maria de Lourdes Santos Ferreira, requer a concessão de licença para tratar de interesses particulares, foi exarado o seguinte despacho: Concedo a requerente a licença para tratar de interesses particulares, por exarado o seguinte despacho: Concedo a requerente a licença para tratar de interesses particulares a que se refere o art. 110 da Lei número 1.711-52.

Apostilas

Na portaria nº 1.150, referente a Ema dos Torres Portela, foi feita a seguinte apostila: Na presente portaria, onde se lê: ... atribuindo-lhe o pro-labore correspondente ao símbolo 12-F, lê-se: ... atribuindo-lhe o pro-labore correspondente ao símbolo 11-F ...

Na Portaria nº 844, de 26 de setembro de 1955, referente a Roberto dos Wandeley Mariz, foi feita a seguinte apostila: Ao funcionário a quem se refere a presente portaria, foi concedida gratificação adicional, nos termos do art. 12, nº 1 da Lei número 3.117, de 29 de junho de 1953.

Na portaria nº 312, de 29 de junho de 1953, referente a Regina Maura Costa foi feita a seguinte apostila: A servidora a quem se refere a presente portaria, em virtude de haver contraído matrimônio, passou a assinar-se: Regina Maura Costa D.n.z.

Na Portaria nº 1.339, de 13 de janeiro de 1954, referente a Maria Helena Therezinha Aversa Azevedo, foi feita a seguinte apostila: Na presente portaria, onde se lê: remover Maria Helena Therezinha Aversa Azevedo ..., lê-se: remover, a pedido, Maria Helena Therezinha Aversa Azevedo ...

atribuída a gratificação de 1/3 de seus vencimentos. — Prof. Francisco Victor Rodrigues, Diretor do Instituto de Ginecologia da UB.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1963

O Rector da Universidade de Juiz de Fora, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 266-63 — Designar os funcionários Hamleto Mazócoli, Chefe da Secretaria, Maria de Lourdes e Souza, Chefe da Seção de Registro de Diplomas e José Teixeira Pires, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, para, em Comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao balanço dos valores em cofre na Tesouraria desta Universidade, relativo ao exercício financeiro de 1963.

Nº 267-63 — Destinar os funcionários Hamleto Mazócoli, Chefe da Secretaria; Maria de Lourdes e Souza, Chefe da Seção de Registro de Diplomas e José Teixeira Pires, Técnico de Contabilidade P-701.13-A, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, procederem ao balanço de todo o material existente no Almoarifado Central desta Universidade, relativo ao exercício de 1963. — Moacyr Borges de Matos, Rector.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1964

O Rector da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 5.539-63, resolve:

Nº 11-64 — Conceder a Certificação Adicional por Tempo de Serviço de que trata o artigo 125 e seu parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelos arts 25.714, de 31 de agosto de 1952 e 35.390, de 18 de junho de 1954, ao servidor Newton Vitor de Souza, Portela, código GI-302, nível 9.A, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, criado pelo Decreto nº 51.112, de 20 de fevereiro de 1963, na base de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 19 (dezenove) de dezembro de 1963, por haver completado 20 (vinte) anos de serviço público efetivo em 18 (dezoito) do mesmo mês e ano.

A reforma gratificatória será para a partir de 1º de janeiro de 1964 pela dotação própria do Orçamento vigente.

ficando o anterior para ser pago por "exercícios findos". — Moacyr Borges de Matos — Rector.

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1964

O Rector da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe confere o Regulamento em vigor e nos termos do Decreto nº 50.539, de 8 de maio de 1951, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1953 e tendo em vista o que consta do Processo nº 037-61, da Reitoria, resolve:

Nº 12-64 — Conceder, "ex-officio", a Gratificação Especial de Nível Universitário, a partir de 18 de janeiro de 1964, a Waldir Baptista Vieira, Instrutor de Ensino Superior, código EC-504, nível 13, da Escola de Engenharia, do Quadro de Pessoal da Universidade de Juiz de Fora, na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos. — Moacyr Borges de Matos — Rector.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1964

O Rector da Universidade de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 1º, do art. 89, do Estatuto da Universidade, resolve:

Nº 13-64 — Lotar na Reitoria da Universidade de Juiz de Fora, o servidor abaixo, nomeado pela Portaria nº 163-63 de 17 de maio de 1963, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1963 — Flávio Dias da Costa, Servicial, código GI-103.5-A. — Moacyr Borges de Matos — Rector.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963

O Rector da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, letra "b" do Estatuto da Universidade e, tendo em vista as conclusões do processo administrativo instaurado por força da Portaria nº 342, de 25.11.63, resolve:

Nº 275 — Deslutar por abandono de cargo, na forma prevista nos arts. 201, inciso V e 207, II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Joê Manoel, Inpetor de Alunos, Nível 9-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Politécnica. — Manoel Moacyr Porto, Rector.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA Nº 21 — DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Rector da Universidade do Brasil, no uso das atribuições de sua competência e de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo em que a Comissão de Invenção instituída pela Portaria nº 103, de 31-10-63, deverá finalizar os trabalhos de que foi incumbida.

PORTARIA Nº 22 — DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Rector da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do processo nº 23.556-63 — U.B., resolve designar os Professores abaixo relacionados para integrarem Grupo de Trabalho que elaborará proposta de modificação de Regulamento do Instituto de Psicologia, dando cumprimento a Resolução do Conselho Universitário, contida no processo acima referido:

Carlos Sanchez de Queiroz — Professor Catedrático, RC. 501, da P.P. do Q.P. do M.E.C.

Blezer Schenelder — Professor Catedrático, RC. 501, da P.P. do Q.P. do M.E.C.

Jacyr Maia — Técnico de Educação — EC. 701.13-B, da P.P. do Q.P. do M.E.C.

Antonio Gomes Penha — Instrutor de Ensino Superior, EC. 504-16, da P.P. do Q.P. da U.B.

APOSTILA

Na Portaria coletiva nº 161, de 2 de abril de 1962, publicado no D.O. de 23-4-62, concedendo a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Instituto de Neurologia, foi feita a seguinte apostila:

"Ao servidor Yvonne Amelia Rivera Assistente Social, a quem se refere a presente portaria, foi concedida a gratificação especial de nível universitário de 90%, em virtude do Decreto nº 51.624, de 17-12-1962 (D.O. de 18 de dezembro de 1962)".

APOSTILA

Na Portaria de nomeação nº 1.743, de 10-10-1961 de Rosélia Perissé da Silva, Instrutor, Classe "I" (cargo de livre nomeação e demissão) da P.P. do Q.E.P. da U.B. (Faculdade Nacional de Filosofia-Cadeira de Economia Política e História das Doutrinas Económicas)

O Rector da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições resolve declarar que o cargo a que se refere a presente portaria foi enquadrado como Instrutor de Ensino Superior, EC-504, 16., da P.P. do Q.E.P. da U.B., nos termos da Lei nº 3.780, de 12-7-50, conforme Decreto nº 51.269 do D.O. de 13 subseqüente.

Ao servidor a quem a presente Portaria foi concedida, na forma do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1951, publicado no D.O. de 9 do mesmo mês e ano, que regulamentou o artigo 74 de Lei nº 3.780-60, gratificação especial de nível universitário, a partir de 1-1-1951, na base de 20%, sobre o respectivo vencimento, conforme portaria coletiva nº 150-62, publicado no Diário Oficial de 3-7-1963.

FACULDADE NACIONAL DE ARQUITETURA

PORTARIA Nº 1 — DE 8 DE JANEIRO DE 1964

O Diretor da Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, Item XXIV, do Regulamento da Faculdade, resolve designar Haroldo Cardoso de Souza, Instrutor de Ensino Superior, EC-504-16, do Q.O.P. da U.B., respondendo pelo Laboratório Fotográfico e de Desenho, Francisco Alaôr de Barreto Vasconcelos, Eletrotécnico P-1.102.158, do Q.E.P. de U.B., e Antonio Barnabé Siqueira Filho, Almoarifado, AP-101.14-A do Q.P. do M.E.C., para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar o responsável pelo desaparecimento de um aparelho de reprodução em microfotografia original. Leitz, modelo Redovit II com os respectivos acessórios.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1964. — José Octávio de Sadoya Ribeiro, Diretor.

INSTITUTO DE GINECOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor do Instituto de Ginecologia da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve: Com fundamento na Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952, artº 150, Item II, prorrogar o expediente de Rosa Provezano Domingues da Silva, Auxiliar da Biblioteca nível 7, da P.P. do Q.E. da U.B., lotada e com exercício neste Instituto, durante o período de 25-10 a 13-11-1963, sendo-lhe

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Departamento de Previdência

Habilitações homologadas pelo Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71, do Decreto-lei nº 2.855, de 12-12-49.

Estado da Guanabara

HBF. 51.479 — Joaquim dos Santos — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Jorge e Conceição, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF. 29.774 — Luiz de Medeiros Tavares — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação

de Tania Maria, Luiz Alberto e Paulo Roberto, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF. 28.328 — Manoel Maurício da Costa — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Pedro Paulo, Percio e Dirceu ao pecúlio especial, bem como a de Helena e Marília a diferença do mesmo benefício, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF. 31.512 — Manoel Joaquim Rodrigues — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Alberto e Rosa Maria, de acordo com a conclusão da DPS. — Tadeu Filho o requerido a fls. 9-10, por falta de tempo legal.

HBF. 39.691 — Alcemir Dias — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Domingos Luiz Dias, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 25.503 — Severino Targino Pereira. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Ruth Jurema, Myrtes e Ruy, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 12.773 — Manoel Batista Júnior. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 29, por falta de amparo legal.

Proc. n.º 38.288-63 — Jadhel Vieira. — Face aos pareceres da 2.^a Procuradoria (fls. 2-4) e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 1, por falta de amparo legal.

Proc. n.º 45.457-62 — Luiz Gonzaga França Ferreira. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 1, por falta de amparo legal.

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.835, de 12-12-40.

HB.F. 27.041 — Luiz Antônio da Silva. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Feekness Anoyick, na qualidade de companheira do ex-segurado, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 27.415 — Armino de Oliveira Viannay. — Face ao parecer da Procuradoria, homologa a habilitação de Norival, Aida, Cynira, Eulina, Sebastiana, Waldyr, Eunice, Gilson e Haroldo, de acordo com a conclusão da DPS.

Minas Gerais

HB.F. 27.697 — Firmino Cruz. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de D. Maria José Ferreira, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBP. 15.804 — João Lacerda. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Henriqueta, Francisco José, Nair e Isaura, na percepção de 1/5 do pecúlio para cada um, ficando em reserva uma quota (1/5) para os representantes do irmão pre-morto Manoel, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 17.555 — Octávio Augusto de Souza. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Amélia Rosaes de Souza, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 13.799 — Pedro Ferreira. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Judith, Nadyr e Zuleika, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 17.604 — Josephi Nunes Ribeiro. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Luiz Carlos Afonso e Heloisa, de acordo com a conclusão da DPS.

São Paulo

HBP. 17.521 — Dulce Barreto. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Joaquim Barreto Filho, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HB.F. 31.671 — Heribaldo Brandão Pereira Rebelo. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Marília Teixeira Soares representante da filha pre-morta Nilza, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 30.721 — Maria das Neves Ruffo. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Nair Júlia de Oliveira a totalidade do pecúlio especial, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 31.802 — Francisco Esteves de Sá. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Irma Esteves de Sá, de acordo com a conclusão da DPS.

Paraná

HB.F. 30.031 — José Gonçalves Cruz. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de José Pedro e Izabel, de acordo com a conclusão da DPS.

Alagoas

HB.F. 491 — Pedro Manoel dos Santos. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Miguelina Maria da Conceição à pensão vitalícia, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HB.F. 30.348 — João Maximo de Andrade. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de José Máximo São Paulo e Maria Magdalena Máximo, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 31.045 — Manoel do Rego. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação dos filhos do ex-segurado: Pedro, Jacyra, José, Sebastião e Francisca e dos netos: Ivone, Irene, Moacyr e Mário, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 32.028 — Francisco Conceição Diniz. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de D. Maria Conceição Diniz à metade do pecúlio especial, ficando em reserva a meação restante, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 25.776 — Antenor Zulati. — Face ao parecer da Procuradoria Geral, homologa o direito de D. Alice Cervi Fulato, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado do Rio

HB.F. 31.931 — Jair Pinto Rodrigues. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de D. Domingas Miranda Rodrigues e Antônio Pinto Rodrigues, de acordo com a conclusão da DPS.

Minas Gerais

HB.F. 30.967 — Luiz Honório de Oliveira. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de D. Matilde Ana de Jesus, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 31.880 — Hílma Lopes de Souza. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de D. Alzira Brito de Souza, bem como o direito de Luiz Lopes de Souza, de acordo com a conclusão da DPS.

Rio Grande do Sul

HB.F. 28.531 — Arthur Frederico Daudt. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de D. Maria Salustiana Mcré, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HB.F. 32.175 — Maria José Ferreira. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Roberto, Paulo Roberto e Rosângela, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 29.830 — Bonifácio José Fernandes. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria (fls. 35), homologa a habilitação de Nelson, Nadyr, Neusa e Nathalina, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 32.101 — Alfredo do Carmo. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de João Alfredo e Luiz Carlos, de acordo com a conclusão da DPS.

Minas Gerais

HB.F. 31.237 — Joaquim Ferreira de Souza. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Ana Maria, José Geraldo, Joaquim, Maria Bernadete e Rosa Maria, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 31.519 — Maria Raimunda da Cruz. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Maria Cândida, Antônio Docotério Raimundo Tinóteo, Salvador Urba-

no, Maria Thomazia e Maria das Mercês, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HB.F. 17.655 — João Gomes da Silva. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Ernestina Ferreira Martins, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 31.988 — Higino Pereira da Costa. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Carlos e Norma, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 32.200 — Eduardo Cândido de Almeida. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Lucy Almeida Pereira, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 31.977 — Emilia Peixoto Ferreira França. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Enely Terezinha a 50% do pecúlio especial, ficando em reserva uma quota (50%), para os representantes de Eraldo Ferreira França, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 32.118 — Carlos D'Almeida e Silva. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Alexandre Eugênio, de acordo com a conclusão da DPS.

Paraíba

HB.F. 31.384 — Severino Pedro dos Santos. — De acordo com a conclusão da DPS e face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a decisão local (fls. 17) e indefiro o requerido a fls. 23, por falta de amparo legal.

Espirito Santo

HB.F. 31.369 — Francisco Corrêa de Sá. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Nelson e Dulce, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado do Rio

HB.F. 31.815 — Manoel Francisco de Araújo. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de João Francisco de Araújo, de acordo com a conclusão da DPS.

Rio Grande do Sul

HB.F. 31.459 — Carlos Pinto Lima. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Carmen, Octávio, Alice, Edília e Décio, de acordo com a conclusão da DPS.

Expediente do Sr. Diretor do D.P. do dia 8-10-1963

Estado da Guanabara

HB.F. 21.501 — Geraldo Cruz. — De acordo com a conclusão da DPS, e face ao parecer da 2.^a Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 40, por falta de amparo legal.

Minas Gerais

HB.F. 4.429 — Cicero Dias Bicalho. — De acordo com a conclusão da DPS e face ao parecer da 2.^a Procuradoria, indefiro o requerido a fls. 76, por falta de amparo legal.

Estado da Guanabara

HB.F. 15.006 — Oscar Delphino da Costa. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Maria Delfina da Costa, de acordo com a conclusão da DPS.

Amazonas

HBP. 15.640 — Alexandre Corrêa de Araújo. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Manoel e Lúcia, ficando em reserva duas quotas para Maria Alexandrina e Neusa, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HB.F. 27.365 — Adília Rodrigues Cardoso. — Face aos pareceres (fls. 69-69 A e 73), e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 57 e 58, por falta de amparo legal.

Alagoas

HB.F. 27.365 — Adília Rodrigues Cardoso. — Face aos pareceres (fls. 69-69 A e 73), e de acordo com a conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 57 e 58, por falta de amparo legal.

Pernambuco

HB.F. 30.617 — Enéas Dantas Nobrega. — Face aos pareceres de fls. 32-33 e 34, indefiro o requerido a fls. 21, de acordo com a conclusão da DPS.

Habilitações homologadas pelo Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71 do D. Lei número 2.865, de 12-12-40.

Estado da Guanabara

HB.F. 31.607 — Naura Alves do Valle Guimarães. — Face aos pareceres da 2.^a Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de José Carlos à totalidade do pecúlio especial.

HB.F. 32.020 — Narbal Costa. — Face aos pareceres da 2.^a Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação dos irmãos Erothides e Hilda, na proporção de 50% do pecúlio especial para cada um dos requerentes.

HB.F. 32.195 — Arch medes Theodoro Cabral. — Face aos pareceres da Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de Helio, Elza e Nice a 1/3 do pecúlio especial, em frações indivisíveis.

HB.F. 29.443 — Delia Lane Borges de Carvalho. — Face aos pareceres da 2.^a Procuradoria e conclusão da DPS, homologa a habilitação de Cândida e Fernando, na proporção de 1/3 do pecúlio especial para cada um dos habilitando, devendo ficar reservados 1/3 até o cumprimento da exigência da PPR, fls. 27.

HB.F. 31.725 — Diva de Souza Bitencourt. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Norma Souza Bitencourt, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBP. 17.134 — Francisco Virgílio da Rocha. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Izabel Francisca, Heitor Virgílio, Ezilda Francisca, Carmélia e Sylvio Virgílio, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP. 17.350 — Zuleika Vieira Machado Fialho. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Neide Fialho Gelberger, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HB.F. 30.349 — Jorge Washington Teixeira de Souza. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de Antonio José e Beatriz, de acordo com a conclusão da DPS. 2. Indefiro o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

HB.F. 31.652 — Raimundo Renato da Costa. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação dos filhos do ex-segurado (fls. 2 a 11), de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 31.041 — Aylton Ramos. — Face ao parecer da 2.^a Procuradoria, homologa a habilitação de João Batista, Marli e Sued, na proporção de 1/4 do pecúlio para cada um, ficando em reserva uma cota para Maria das Graças, de acordo com a conclusão da DPS.

HB.F. 32.448 — Nestor Maciel Soares. — Face ao parecer da 2.^a Procura-

doria, homologa a habilitação de Ivonette, Ivonne e Jorge, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF 32.602 — Jacinta Honorina Falleiro da Rocha — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Clarice Falleiros Invante Vieira, de acordo com a conclusão da DPS.

Alagoas

HBF 32.720 — Laura Toledo Cabral — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Nair, Lair e José, de acordo com a conclusão da DPS.

Estado da Guanabara

HBF 30.720 — João Trindade — Face aos pareceres da 2ª Procuradoria homologa a habilitação de Dagmar de Almeida Santos, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF 31.247 — Antonio Ascensão — Homologo o direito de D. Henriqueta Ascensão, mãe viúva do ex-segurado, de acordo com a conclusão da DPS.

Pernambuco

HBF 27.053 — Raimundo Ribeiro da Silva — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de D.ª Mar a José de Assunção, de acordo com a conclusão da DPS.

Bahia

HBF 30.942 — Ariston Natílio de Andrade — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a decisão local a fls. 16, de acordo com a conclusão da DPS.

Minas Gerais

HBF 31.878 — Agenor Von Randow — Face ao parecer da 2ª Procuradoria homologa a habilitação de Agniza Maria da Conceição, Ewald, Sidney, Cleu, Cleber e Terezinha Helena, de acordo com a conclusão da DPS.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO DO SEGURO SOCIAL Expediente de 14 de outubro, de 1963

Guanabara

HBF nº 27.672 — Antonio Sietro — Aprovo as DBFs ns. 43.358-63 e 43.359-63.

HBF nº 31.559 — Renato Cunha de Vieira — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.234-63.

HBF nº 25.433 — Carlos Mauro — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.387-63.

HBF nº 31.038 — João Cordeiro da Graça Filho — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 43.485-63.

São Paulo

HBF nº 22.391 — Benedito Nunes Meirelles — Aprovo as DBFs ns. 43.383-63, 43.384-63 e 43.385-63.

HBF nº 22.468 — Carlos Marques Lisboa — Aprovo a DBF 43.390-63.

Minas Gerais

HBF nº 22.076 — Hercília Martins de Melo — Homologo a decisão local.

Pará

HBF nº 21.624 — Izo Gonçalves da Silva — Homologo a decisão local.

Expediente de 15 de outubro de 1963

Guanabara

HBF nº 25.814 — Luiz Braz Lopes — Aprovo a DBF nº 43.403-63.

HBF nº 13.543 — Luiz Faustino da Silva — Aprovo a DBF 43.428-63.

HBF nº 25.557 — Olímpio Machado — Aprovo a DBF nº 43.411-63.

HBF nº 14.848 — Roberto Carneiro de Souza — Aprovo a DBF nº 43.410-63.

HBF nº 25.756 — Floripes Flauzino da Silva — Aprovo a DBF número 43.391-63.

HBF nº 29.336 — Mário Gomes da Trindade — Aprovo a DBF número 43.429-63.

Expediente de 10 de outubro de 1963

Brasília

HBF nº 29.378 — José Bezerra Cavalcanti — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 38.050-62.

Minas Gerais

HBF nº 28.151 — Durval Rodrigues Manso — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 38.050-62. Expediente de 11 de outubro de 1963

Guanabara

HBF nº 20.733 — Roberto de Sa-boaia Pôrto — Aprovo a DBF número 43.357-63.

HBF nº 9.839 — Leonidas de Rezende — Aprovo a DBF 43.356-63.

HBF nº 1.063 — Oswaldo Pereira de Toledo — Aprovo a DBF 43.341-63.

HBF nº 4.819 — Roberto Neves de Souza Quartim — Aprovo a DBF 43.316-63.

HBF nº 16.539 — Nelson de Moraes Sarmiento — Aprovo a DBF 43.342-63.

HBF nº 31.678 — Tito Fernandes Doreste — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.366-63.

HBF nº 27.404 — Cid Braune Filho — Aprovo as DBFs nºs. 42.741-63 e 42.742-63.

HBF nº 43.150 — Juarez Gonçalves de Almeida — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.150-63.

HBF nº 26.617 — Virgílio Antônio Ferreira — Homologo a decisão local.

HBF nº 28.985 — Leno de Faria Cardoso — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.144-63.

HBF nº 27.638 — Luiz Alves de Carvalho — Homologo a decisão local.

Paraná

HBF nº 27.562 — Eulampio Joaquim de Oliveira — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 34.247-63.

Bahia

HBF nº 29.606 — José Bispo de Souza — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.089-63.

Minas Gerais

HBF nº 28.269 — Eduardo Pinto Coelho — Aprovo a DBF 43.367-63.

Paraíba

HBF nº 32.626 — Apolônio Sales de Miranda — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.869-63.

Expediente de 8-10-63

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 31.640 — Geraldo Ramon Veiga Neves. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 42.923-63.

São Paulo

HBF nº 32.284 — Jayme Morttari — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.093-63.

Expediente de 9-10-63

Bahia

HBF nº 30.820 — João Chaves — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.152-63.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 5.058 — Christim José Piedade — Aprovo a DBF 42.404-63.

Guanabara

HBF nº 28.858 — Milton Luiz do Nascimento — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.299-63.

HBF nº 30.474 — Arthur Antônio Cordeiro de Mello — Homologo a decisão local e aprovo a DBF-43.147-63.

HBF nº 21.476 — Homero Bitten-court Lousardo — Aprovo a DBF 43.318-63.

HBF nº 3.382 — João Maximino Ferreira da Silva — Aprovo a DBF 43.267-63.

HBF nº 23.861 — Alvaro Reis Costa — Aprovo a DBF 43.266-63.

HBF nº 7.275 — Alcides Domingos Neves — Aprovo a DBF 43.319-63.

Expediente de 10-10-1963

Guanabara

HBF nº 31.257 — Mozart Danitas — Aprovo a DBF 43.362-63.

HBF nº 41.130 — Gilberto de Queiroz — Aprovo a DBF 43.355-63.

HBF nº 29.887 — Ataliba Pereira Dias — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.364-63.

HBF nº 28.557 — Pedro Velasques — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.371-63.

Expediente de 7-10-63

Guanabara

HBF nº 29.668 — Fidelis Luiz D'Almeida Filho — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.204-63.

HBF nº 31.714 — José Victoriano Pereira Pinto — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.206-63.

HBF nº 31.776 — Antônio Mazzoni Filho — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.247-63.

HBF nº 30.633 — Erico da Rocha Portella — Homologo a decisão local.

HBF nº 28.452 — Hillo Bastos — Homologo a decisão local.

Paraná

HBF nº 14.030 — Jerônimo Teixeira de Oliveira — Aprovo a DBF 43.269-63.

Minas Gerais

HBF nº 25.423 — João Zacarias de Miranda — Aprovo as DBFs 42.418-63 e 42.419-63.

HBF nº 14.893 — Praxedes Batista — Aprovo as DBFs 43.251 63 e 43.252-63.

HBF nº 20.399 — Alvenar Francisco da Costa — Aprovo a DBF 43.270-63.

HBF nº 28.830 — Reynaldo Oni-not Larcher — Aprovo as DBFs ... 43.095-63 e 43.096-63.

HBF nº 29.686 — Edyr Nunes Monteiro — Aprovo a DBF 43.302-63.

Expediente de 8-10-63

Guanabara

HBF nº 2.970 — José de Oliveira — Aprovo a DBF 43.317-63.

HBF nº 30.597 — Heráclito Gomes Vianna. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.340-63.

Pernambuco

HBF nº 28.425 — Felisbela Pessoa de Oliveira — Autorizo o pagamento a DBF 42.826-63.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 29.257 — Altamir Neves — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 42.472-63, homologa a decisão local e aprovo a DBF 42.473-63.

Expediente de 3-10-63

Rio Grande do Sul

HBF nº 31.465 — Carlos Alberto Carvalho da Silva — Autorizo a suspensão do pagamento.

HBF nº 30.144 — Selvúrio Marques Braga — Autorizo a suspensão do pagamento da pensão vitalícia

Expediente de 4-10-

Rio Grande do Sul

HBF nº 31.455 — Oscar Antunes Martins — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF 42.270-63, homologa a decisão local e aprovo a DBF 42.271-63.

Rio Grande do Norte

HBF nº 29.579 — Agamenon de Souza Caldas — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.232-63.

Paraíba

HBF nº 7.876 — Sebastião Ferreira de Macedo — Aprovo as DBFs ... 43.059-63 e 43.060-63.

Ceará

HBF nº 2.816 — Raimundo Nonato Cavalcanti — Aprovo a DBF 42.947-63.

Guanabara

HBF. 5.748 — Humberto Paiva do Nascimento — Aprovo a DBF n.º ... 43.0002-63.

HBF nº 29.588 — Joaquim Cladstone Drumond — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 42.984-63.

HBF nº 31.277 — Djalma Costa Testamanti — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 42.921 67.

HBF nº 20.342 — José Lencone — Aprovo a DBF 43.228 43.

HBF nº 12.689 — Arnaldo Sadema da Fonseca — Aprovo a DBF ... 43.248-63.

HBF nº 6.505 — Joaquim Teixeira — Aprovo a DBF nº 43.207-63.

Expediente de 7-10-63

Guanabara

HBF nº 25.279 — José Antônio da Rocha Leão — Aprovo a DBF número 43.268-63.

HBF nº 19.585 — José Queiroz Filho — Aprovo a DBF nº 43.297 63.

HBF nº 25.832 — Cynéas Lima Guimarães — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.245-63.

Expediente de 1-10-63

Minas Gerais

HBF nº 14.961 — Marcílio A. da- de — Aprovo a DBF nº 43.025-63.

Guanabara

HBF nº 32.086 — Raphael Galvão Júnior — Homologo a decisão local.

HBF nº 2.365 — Irahya da Silva — Aprovo a DBF nº 43.026-63.

HBF nº 29.240 — Francisco Pires Moreira — Aprovo a DBF número 43.090-63.

HBF nº 5.409 — João José de Medeiros Correia — Aprovo a DBF número 43.145-63.

HBF nº 27.949 — Diste Antônio da Silva — Aprovo as DBFs números 43.115-63 e 43.116-63.

HBF nº 18.896 — Arary da Silva Brito — Aprovo a DBF nº 43.122-63.

HBF nº 21.196 — José do Espírito Santo Maciel — Aprovo as DBFs 43.135-63 e 43.136-63.

HBF nº 10.296 — Sérgio Cesar de Albuquerque — Aprovo a DBF número 43.229-63.

Expediente de 2-10-63

Paraíba

HBF nº 22.932 — Maria Augusta de Moura — Aprovo a DBF número 43.037-63.

Pará

HBF nº 28.736 — Euríaldo Machado Pereira — Homologo a decisão local.

Minas Gerais

HBF nº 15.047 — Léo de Oliveira Santos — Aprovo a DBF nº 43.058 63

Guanabara

HBF nº 30.647 — Agenor Ribeiro dos Santos — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.098-63.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 29 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

HBF nº 31.137 — Antônio de Souza Lima — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.130-63.

HBF nº 19.392 — Waldemiro do Nascimento — Aprovo as DBFs 43.192-63 e 43.193-63. Expediente do dia 29-10-63

Guanabara

HBF nº 23.229 — Ernesto da Silva Guimarães. — Aprovo as DBFs 43.684-63 e 43.689-63. Expediente do dia 31-10-63

Sergipe

HBF nº 20.087 — Benedito do Queiroz Barreto. — Aprovo a DBF número 43.596-63.

Ceará

HBF nº 33.259 — José Mendonça Rocha. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 43.546-63.

Santa Catarina

HBF nº 7.548 — Leopoldo Schramm. — Aprovo a DBF nº 43.612-63.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 22.418 — Alvaro Francisco da Costa. — Aprovo a DBF número 43.672-63.

Amazonas

HBF nº 29.571 — Newton Alves Ferreira. — Aprovo a DBF número 43.557-63.

Pernambuco

HBF nº 29.394 — José Lira de Oliveira. — Aprovo as DBFs 43.733-63 e 43.759-63.

Espirito Santo

HBF nº 29.419 — Vicenta Paula Simões Corrêa. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 43.391-63.

Guanabara

HBF nº 23.471 — José Amaral Monteiro. — Aprovo a DBF número 43.629-63.

HBF nº 4.137 — Jorge de Oliveira. — Aprovo a DBF nº 43.463-63.

HBF nº 16.103 — Pedro Augusto Capela Junior. — Aprovo a DBF número 43.517-63.

HBF nº 7.031 — José Custódio de Sousa. — Aprovo a DBF nº 43.653-1963.

HBF nº 21.013 — Horacio Salles Coelho. — Aprovo a DBF número 43.333-63.

HBF nº 30.108 — Frits da Camara Lun Jr. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.657-63. Expediente do dia 24-10-63

Pará

HBF nº 22.427 — Geraldo Osvaldo Tavares da Silva. — Homologo a decisão local.

Guanabara

HBF nº 29.232 — Ursulino José de Souza. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.491-63.

HBF nº 24.973 — Antonio Soares. — Aprovo a DBF nº 43.659-63.

HBF nº 31.853 — Sylvio da Silva Paiva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.629-63.

HBF nº 30.410 — José dos Reis. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 42.545-62.

Ceará

HBF nº 31.972 — George Moreira Pequeno. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.056-63. Expediente do dia 25-10-63

Guanabara

HBF nº 18.911 — Luiz Gonzaga de Barros. — Aprovo a DBF número 43.605-63.

HBF nº 22.849 — Alberto Valentim dos Santos. — Aprovo a DBF número 43.530-63.

HBF nº 14.404 — Domingos Sabatino. — Aprovo a DBF número 43.662-63.

HBF nº 23.538 — Manoel da Costa Cardoso. — Aprovo a DBF número 43.574-63.

HBF nº 9.934 — Caetano Penna. — Aprovo a DBF nº 43.527-63.

HBF nº 32.004 — Jorge Maciel da Costa Leite. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.658-63.

HBF nº 30.496 — Natal Mauro. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.876-63.

HBF nº 30.887 — Octavio Rangel. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.540-63.

HBF nº 31.835 — Daniel Artas Lopes. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.607-63.

Pará

HBF nº 20.953 — Oscar Lutz Oliveira Ribeiro. — Autorizo a suspensão do pagamento.

Expediente do dia 18-10-63

Guanabara

HBF nº 29.631 — Manoel Costa. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.483-63.

HBF nº 9.122 — Edgardo Linoeiro. — Aprovo a DBF nº 43.467-63.

HBF nº 17.592 — Hermani Reis. — Aprovo a DBF nº 43.093-63.

HBF nº 23.221 — João Azevedo Dornellas. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.427-63.

HBF nº 31.496 — José Alves do Nascimento. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.469-63.

HBF nº 27.579 — Alberto Carlos de Oliveira. — Aprovo a DBF número 43.034-63.

HBF nº 27.924 — Erasmo Oscar Muniz. — Aprovo a DBF nº 43.471-1963.

Expediente do dia 21-10-63

Minas Gerais

HBF nº 29.460 — Cesar Cardoso. — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF nº 43.408-63.

Guanabara

HBF nº 27.010 — Thales de Faria Meilo Carvalho. — Aprovo a DBF nº 43.567-63.

HBF nº 29.742 — Lauro de Villeroy Franca. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.529-63.

HBF nº 27.155 — Casemiro Alexandre da Silva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 43.431-63.

HBF nº 29.568 — Felipe Santiago da Costa. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.523-63.

HBF nº 20.884 — Agostinho Borbi Perez. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.532-62.

HBF nº 28.587 — José da Rocha Gomes. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.344-63.

HBF nº 15.360 — José Jacinto Cordeiro. — Aprovo a DBF nº 43.536-1963.

Expediente do dia 23-10-63

Guanabara

HBF nº 23.567 — Benedito Martins Castilho. — Autorizo o pagamento, aprovo a DBF, homologo a decisão local e aprovo a DBF número 43.521-63.

Expediente do dia 16-10-63

Guanabara

HBF nº 29.816 — Joaquim Augusto Ferreira. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.433-63.

HBF nº 31.454 — Arlberto Pereira dos Santos. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.427-63.

HBF nº 31.025 — Norival Antônio da Silva. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.250-63.

HBF nº 31.100 — João de Souza de O. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.202-63.

HBF nº 26.951 — Moacyr de Lima Corrêa. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 42.735-63.

HBF nº 30.085 — Francisco Antonio Peres. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.235-63

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 43.260 — Vicente Simoni. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.267-63.

Minas Gerais

HBF nº 31.771 — Maurício Horta Ludolf de Mello. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 43.395-63.

HBF nº 23.720 — Darcy Carneiro Pinto. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 42.673-63.

HBF nº 28.559 — Eley Thomaz Gonçalves. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.149-63.

Expediente do dia 18-10-63

Paraná

HBF nº 28.578 — José Schettini. — Aprovo a DBF nº 43.442-63.

Guanabara

HBF nº 30.397 — Brasílio Ferreira da Luz Filho. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 43.439-63.

HBF nº 29.746 — Aurelio da Rosa Moraes. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.435-63.

HBF nº 28.364 — Ernesto Barbosa dos Santos. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.487-1963.

HBF nº 27.282 — Patrocínio Gomes. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.459-63.

HBF nº 19.558 — Manoel de Souza. — Aprovo a DBF nº 43.470-63.

HBF nº 27.345 — Columbino H. de Jesus de Albuquerque. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF número 43.444-63.

HBF nº 32.235 — Pedro do Anjo Palet. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 43.481-63.

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe conferiu o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 121 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana do IPASE em Brasília, Roneyde Loureiro Slavaie, Escrivente-dactilógrafo, nível 7, Posto nº 13.298, matrícula número 2.124.403, do Quadro da Administração e Órgãos Locais, Parte Permanente, até ulterior deliberação.

Conceder ao referido servidor as vantagens da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 867, de 30 de março de 1962. — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 13 de dezembro de 1940, e tendo em vista a autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, resolve:

Nº 3.235 — Admitir, na forma do art. 26, da Lei nº 3.780-60, como Especialista Temporário, Advogado, João Esquivel Monteiro.

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções número 107, de 12-9-62, item 2 e seus subitens.

Referido servidor terá exercício na Agência do Estado de Sergipe (ASE), no Estado de Sergipe. — Cláudio Freitas, Presidente.

Nº 3.236 — Admitir, na forma do art. 26, da Lei nº 3.780-60, como Especialista Temporário Médico, Humberto Mendes Guimarães.

Esta admissão se enquadra no regime e-tabelecido nas Instruções número 107, de 13-9-62, item 2 e seus subitens.

Referido servidor terá exercício na Agência do Estado de Sergipe (ASE), no Estado de Sergipe, na forma do art. 26, da Lei nº 3.780, de 12-7-60, como Especialista Temporário, Médico Paulo Amaral Lopes.

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções número 107, de 13-9-62, item 2 e seus subitens.

Referido servidor terá exercício na Agência do Estado de Sergipe (ASE) — Cláudio Freitas, Presidente.

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, resolve:

Nº 3.543 — Admitir, na forma do art. 23 item II, alínea "a", da Lei número 3.780, de 12-7-60, como Auxiliar de Escritório Temporário, Antônio Faltazar Filho.

2. Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções nº 107, de 18-9-62, item 2 e seus subitens.

3. Referido servidor terá exercício na Agência do IPASE (ASE), no Estado de Sergipe.

Nº 3.544 — Admitir, na forma do art. 23 item II, alínea "a" da Lei número 3.780, de 12-7-60, como Auxiliar de Escritório Temporário, Maria Auxiliadora Santos.

Esta admissão se enquadra no regime estabelecido nas Instruções número 107, de 18-9-62, item 2 e seus subitens.

Referido servidor terá exercício na Agência do IPASE (ASE), no Estado de Sergipe. — Cláudio Freitas, Presidente.

SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea C, do artigo 26, título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1 de agosto de 1963, consoante o que dispõe o art. 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos

MTPS nº 1.066-63, que integra o Processo SAMDU nº 10.737-63, resolve:

Nº 310 — Admitir Antônio Carneiro Anaud para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Santa Rita, da Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 311 — Admitir Francisco Clementino de Carvalho para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Patos, da Delegacia Regional da Paraíba.

Nº 312 — Admitir Afrânio Bezerra Wanderley para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Souza, da Delegacia Regional da Paraíba. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral

Nº 313 — Admitir Afrânio Bezerra Wanderley para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Posto de Souza, da Delegacia Regional da Paraíba. — Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 4-64

Rodovia: BR-24-MA.

Trecho: Barão de Grajaú-Carolina.
Subtrecho: São Raimundo das Mangabeiras-Balsas, entre estacas 1.526 e 3.986; sendo o zero em Mangabeiras.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas, do dia 11 (onze) do mês de março de 1964, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e documentação

1. Poderá apresetnar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 4-64", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6.11.63;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o Crea;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423, de 8.4.61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

EDITAIS E AVISOS

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrentes. Esses elementos deverão ser apresetnados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea c, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do serviço público serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 200.000m³ (duzentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 300 (trezentos) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidades referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipados com lâminas.

2 moto-escavo-transportadores com capacidade de carga rasa mínima de 10m³;

2 carregadores frontais com capacidade mínima de caçamba de 1 1/2 cargas cúbicas;

8 transportadores (caminhões basculantes ou vagões auto-propulsores de descarga inferior).

1 rôlo compactador tipo "pé de carneiro" com dois tambores.

1 trator de pneus com potência mínima de 60 HP no motor.

1 carro-pipa de 4.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 betoneira de 300 litros de capacidade.

1 conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado de ϕ 0,40m a ϕ 1,20 (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão oitocentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo II, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do artigo 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empenhos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento de conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R.. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-24-Maranhão, trecho Barão de Grajaú-Carolina, subtrecho São Raimundo das Mangabeiras-Balsas, entre estacas 1.516 e 3.986, sendo o zero em São Raimundo das Mangabeiras, da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem:

a) terraplenagem mecânica necessária a configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação de 400.000 m³ (quatrocentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,250 km.

A classificação média provável é a seguinte:

Escavação em solos 99%

Escavação em rocha 1%

b) serviços preliminares e complementares, compreendendo valatas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras de faixa de domínio do subtrecho, com um custo total estimado em 80% (oitenta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 55% (cinquenta e cinco por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a constrata a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Preços

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 300 (trezentos) dias consecutivos, contados da data da primeira ordem de serviço.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPÍTULO VI
Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

d) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação das verbas 2.1.01.3.1.2.1.24.1 do OU-63 até o valor de Cr\$ 55.000.000,00, da dotação da verba 2.9.37.2.23.1 do OU 64 até valor de Cr\$ 125.000.000,00.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada o plano de prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido e condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII
Injustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea "c", do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea "j", do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preço da evolução dos negócios calculados e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquela em que será aplicado o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A execução do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os efeitos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório desde que no momento da época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão corrigidos mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado.

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo o referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

CAPÍTULO IX
Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este D.N.E.R. pela Receptoraria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo número 18.335-61) à contratante caberá o pagamento de selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto nº 33.392, de 9 de março de 1963, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora obrigada a existência do pagamento de que trata o referido ato da Receptoraria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPÍTULO X
Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações, vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for imediatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. variáveis de ... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas, pelo cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes

à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras compor-se-á:

- a) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- b) Examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhadas de documentação deficiente ou incompleta;
- d) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) Lavrar ato circunstanciado de concorrência, já-lá, assinada e com as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) Organizar o plano geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D. N. E. R. aprovada pelo Conselho Executivo do D. N. E. R. em 6-11-63.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que fez melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII
Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. compete a função de anunciar a concorrência, por conveniência administrativa, sem que os concorrentes tenham indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. O perfil longitudinal do trecho medirá ser examinado e adquirido pelos interessados na sede do 15º D.E.R. em São Luís — MA.

Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que calha aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

32. A Tabela de Preços do D. N. E. R. para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados, na Divisão de Construção ou aduvida pelos interessados no Serviço de Documentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante e (e) após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente de expediente na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de

Construção para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas b, c, d, f, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1964. — Engenheiro **Lauro Dima Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 2-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício das poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1928, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1938, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 41.993-03 aprovou em sua reunião de 3 de dezembro de 1963 o Projeto da Rodovia Federal, BR-29 Trecho Barra do Bugres-Aldéia Queimada subtrecho Rio Branco Cabecreira do Vai Volta compreendido entre as estações 500 e 1000 na extensão total de 1º Km no Estado de Mato Grosso conforme consta dos desenhos de Núme-ros PEET. 848-63; PEET. 149-64 a PEET. 161-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 21 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das melhorias nela contidas, que serão necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim a dos limites de área e cachalho, pedregais e pedras embora fora da faixa de domínio, que podem ser utilizados na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1964. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional

EDITAL Nº 1-64

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do Artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1928, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1938, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, apreciando o processo ref. DNER 57.433-63 aprovou em sua reunião de 3 de dezembro de 1963 o projeto da Rodovia Federal BR-14 Trecho São José do Rio-Lim subtrecho Jo e Bonifácio — Rio Três compreendido entre as estações 1000 e 1500 na extensão total de 1º Km no Estado de São Paulo conforme consta dos desenhos de Ncs PEET. 145-64 a PEET. 148-64 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência, nos termos do Artigo 21 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das melhorias nela contidas, que serão necessárias à execução do projeto aprovado, e outrossim a dos limites de área e cachalho, pedregais e pedras embora fora da faixa de domínio, que podem ser utilizados na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 1964. — **José Pedro de Escobar**, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,00